



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia, nesta Capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 04255018-1	PARECER: 0950/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Valdênia Faria Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Engenheiro João Nogueira, 285, Carlito Pamplona, CEP: 60335-145, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.335.275/0001-74, mediante processo nº 04255018-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental concedido anteriormente pelo Parecer nº 163/2003.

Ninfa Moraes de Faria Lima, legalmente habilitada, com registro nº 1460, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 70% de professores habilitados e de 30% autorizados.

A instituição reúne condições razoáveis para funcionamento. Há, porém, a necessidade de continuadas melhorias na estrutura física da escola e nos equipamentos.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho. A instituição dispõe de uma reduzida e insuficiente biblioteca para atendimento aos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0950/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Tia Gardênia, nesta Capital, e à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado legalmente e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC, e melhorias na estrutura física, equipamentos, adequação e ampliação do acervo bibliográfico atendendo aos interesses dos alunos.

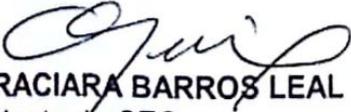
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC